

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2572, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Ibaity/PR.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 04/06 SEED/CEE – Normais Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008 que altera Lei nº 9394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2023, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1175 de 07 de dezembro de 2023 que institui a *Semana da Consciência Negra no Município de Ibaity*,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto institui Normas Complementares Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a serem desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Ibaity/PR.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo preparar os cidadãos para derrubarem barreiras de preconceitos que por ventura ainda existam em relação a grupos raciais e compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas.

§ 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade proporcionar aos alunos uma educação que o prepare para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais será implementada no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino e desenvolvida ao longo do ano letivo por meio de debates, palestras, rodas de conversa, filmes, exposições, ações culturais e outras atividades curriculares e extracurriculares, visando o combate à discriminação e o fortalecimento a igualdade racial.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo.

Parágrafo único. Ao trabalhar a Cultura Afro-Brasileira e Indígena, o professor deverá fazê-lo com abordagens positivas, valorizando a cultura, identidade e contribuições das populações afro-brasileiras e indígenas na construção da sociedade brasileira, conscientizando os alunos quanto ao racismo e discriminação.

Art. 3º No ato da matrícula deverá ser registrado no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 4º A direção de cada instituição de ensino apoiará e supervisionará o desenvolvimento das ações estabelecidas neste decreto, assegurando o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC deverá incluir em suas formações o tema deste Decreto e adquirir equipamentos, brinquedos, material didático específico, bibliografia de suporte teórico, literatura e insumos para a confecção de material didático que possibilitem a realização das atividades.

Art. 6º A **Semana da Consciência Negra** instituída pela Lei Municipal nº 1175, de 7 de dezembro de 2023 deverá ser o momento de culminância das atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

Parágrafo único. Fica instituído feriado nacional dia 20 de novembro, de acordo com a Lei Federal nº 14.759/2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (16.5.2024)



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TÂNIA FÁTIMA FADEL BUENO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003, de 4.1.2021